



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 03156/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01806/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Paulino de Souza  
CARGO: Agente Fiscal  
MATRÍCULA: 400155  
DATA DO ÓBITO: 14/01/2004  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOANA CANDIDA DE LIMA SOUZA  
ATO: Portaria Nº 020/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Cuité de 08/03/2017, retificada pela Portaria Nº 039/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Cuité de 18/05/2018, com efeitos retroativos a 14 de janeiro 2004.  
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º, I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOANA CANDIDA DE LIMA SOUZA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Paulino de Souza, Agente Fiscal, matrícula nº 400155, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 14:36



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:11



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO